PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

FLS: 409
FOLH 02

LEI Nº 564 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. definir as prioridades da política de assistência social;
II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
VI. acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos
VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
VIII. aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

PROC. 409/9
FOLH 003

IX. aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
X. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XIII. convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
XIV. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 1 (um) representante da Coordenadoria de Gabinete do Prefeito;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

- 1 (um) representante do Lions Clube;
- 1 (um) representante do Rotary Clube;
- 1 (um) representante da Sociedade Pestalozi;
- 1 (um) representante da ASDEFRON;
- 1 (um) representante da Igreja Católica;
- 1 (um) representante da Ordem dos Pastores;

§ 1° - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa.

PROC. 409/95
FOLH 004

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
II. do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II. os conselheiros serão incluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
III. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV. cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;
II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

PROC. 409/95
FOLHA 005

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plena área de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
071/12/95 | Fl.: 409/95
RESERVADO

PROC. 409/95
FOLHA 06

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
Em, 07-12-95.

Oleomar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. Nº 084/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,
Segue o presente, p/ conhecimento.
Em, 07.12.95
P/ Edla
Ana Maria Rocha
Assessor de Gabinete
Port. 087 / G. / CMO. 0 / 95

Ao Arquivo Geral:

Segue o presente processo
para ser arquivado.
Em: 07/12/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95